

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFPEL

MICAEALA CANDIA VINHOLES NOBRE¹; EUGÊNIA ANTUNES DIAS²; KALLÉU SCHMIDT MENDES³; ÁLVARO LUIZ MOREIRA HYPÓLITO⁴

¹Universidade Federal de Pelotas – micaelavinholes@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – eugeniaad@gmail.com

³ Instituto Federal Sul-rio-grandense – kalleu.schmidt@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas – alvaro.hypolito@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, definiu a Educação Ambiental (EA) como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo”, considerando-o essencial à qualidade de vida sadia, em consonância com o direito social ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, salvaguardado na Constituição Federal de 1988. A própria Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, já exigia, de forma pioneira no ordenamento jurídico pátrio, que a EA fosse ministrada em todos os níveis de ensino.

A partir destes e de outros importantes marcos legais, a EA foi consagrada como componente essencial e permanente da Educação Nacional (art. 2º da PNEA). Neste sentido, o Conselho Nacional de Educação (CNE), em 15 de junho de 2012, estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), mediante a Resolução nº 2. Mesmo com o decurso de mais de treze anos em relação a exigência já prevista na PNEA, o estabelecimento de tais diretrizes vieram a reforçar a obrigatoriedade da presença da EA de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, disciplinando tal exigência no âmbito dos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e Superior.

Salientamos que o movimento ecológico teve protagonismo no processo de consolidação normativa da obrigatoriedade de inserção da EA nos currículos, (DIAS, 2008, p. 68), bem como exigindo permanentemente a eficácia deste direito por meio da luta política. Para DALLARI (1986, p. 154) *apud* OLIVEIRA; ADRIÃO (2013), a eficácia de uma norma “em termos práticos, depende de duas esferas de fatores, que podem ser classificados em ‘jurídicos’ e ‘políticos’”, sustentando a máxima de que a Lei por si só não muda a realidade material.

Igualmente, uma das dimensões consideradas na avaliação nacional das Instituições de Educação Superior (IES) é a sua responsabilidade social para com a defesa do meio ambiente. A universidade pública deve zelar com o seu compromisso na produção de conhecimento científico social e ambientalmente referenciado, de modo a promover a cidadania plena, desenvolvendo o entendimento do ser humano e do meio em que vive e a formação de profissionais reflexivos, críticos e aptos à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB). Portanto, a Universidade compreendida como um bem público, não pode ficar alheia à crise ecológica que se acentua destacadamente em razão do modo de produção e consumo capitalista, que cotidianamente produz e reproduz desigualdades sociais e ambientais (LEFF, 2003).

Motivados por estas questões e visando contribuir com o diagnóstico da EA nas IES (GUERRA; FIGUEIREDO; MARCOMIN, 2019) foi realizada pesquisa no

âmbito do Centro de Estudos em Políticas Educativas (CEPE) da UFPEL, contando com apoio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, com o objetivo de diagnosticar o processo de incorporação da EA nos currículos de graduação presenciais da UFPEL, articulando as Teorias Críticas do Currículo e a produção no campo da EA Crítica (LOUREIRO, 2006).

2. METODOLOGIA

A pesquisa de abordagem quanti-qualitativa partiu de revisão bibliográfica (Etapa 1: 2017/2019) e na sequência realizou pesquisa exploratória (Etapa 2: 2017/2018), utilizando o questionário eletrônico (ferramenta *google forms*) como instrumento de coleta de dados, dirigido aos/as coordenadores/as dos cursos de graduação presenciais, pois compete à eles/as coordenar a organização didático-pedagógica. A Etapa 2 objetivou verificar a percepção do/a respondente acerca da incorporação da EA no currículo do seu curso. Resultados destas etapas foram apresentados no XXVII CIC/UFPEL (MENDES ET AL., 2018). A última etapa (Etapa 3: 2018/2019) constituiu-se em estudo qualitativo via pesquisa documental.

A seleção dos cursos objeto da Etapa 3 atendeu à dois critérios: (1) coordenador/a ter respondido na Etapa 2 que seu curso atendia ou atendia parcialmente aos requisitos normativos inscritos na PNEA e (2) ter o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) disponível no Portal Institucional. Teve por escopo verificar como se deu tal incorporação em relação às opções metodológicas disponibilizadas nas DCNEA e a correspondência entre as informações coletadas na Etapa 2 e presentes no PPC, sendo este o documento obrigatório que expressa a organização didático-pedagógica definindo, dentre outras questões, as políticas institucionais no âmbito do curso, seu objetivo, a estrutura curricular e o perfil profissional do egresso, conforme as exigências legais pertinentes.

Foram analisados os PPCs de 15 cursos de graduação presenciais (7 bacharelados e 8 licenciaturas), constituindo tais documentos o *corpus* desta etapa, a partir da busca de categorias produzidas na revisão bibliográfica, diretamente relacionadas à EA: Educação Ambiental; PNEA, Lei 9.795 (e variações da escrita); e categorias que podem ser relacionadas à EA: questões ambientais; socioambiental (e variações da escrita); Desenvolvimento Sustentável; Sustentabilidade. Por fim, a ocorrência ou não das categorias nos PPCs foi confrontada com os resultados da Etapa 2.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Registramos obstáculos à realização da investigação, devido às informações institucionais eletrônicas da UFPEL estarem desatualizadas e/ou incompletas, como: dados de Coordenadores/as de Curso, ausência expressiva de PPCs (cerca de 30% do total de cursos de graduação presenciais), ausência de informações sobre a vigência dos PPCs publicados e ausência de publicidade dos Planos de Ensino (a partir de 09/2019 serão disponibilizados), limitando o alcance da pesquisa. Responderam à pesquisa exploratória (Etapa 2) 33 cursos, representando 35,10% do total de cursos presenciais à época (94).

Na Tabela 1 consta o resultado da percepção dos/as coordenadores/as, acerca do atendimento das políticas de EA nos seus cursos.

Tabela 1 – Percepção Coordenador/a sobre o atendimento às Políticas de EA.

Atende	Atende parcialmente	Não atende	Não sabe responder
18	9	2	4

Este cenário vai ao encontro dos estudos de COLUCCI *ET AL.* (2019), as quais percebem que apesar da crescente inserção da EA nos currículos do Ensino Superior, os números ainda se mostram incipientes frente aos desafios impostos pela crise ecológica.

O art. 16 das DCNEA define 3 formas de inserção da EA nos currículos. A Tabela 2 abaixo demonstra as respostas dos cursos participantes.

Tabela 2 – Opção de inserção da EA no currículo.

Pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental	12
Como conteúdo dos componentes já constantes do currículo	6
Combinação de transversalidade e tratamento nos componentes curriculares	12
Outro	2
Não insere	1

Inobstante na Tabela 1 tenha ficado expresso que seis cursos ou não atendem às Políticas de EA ou não souberam responder, na Tabela 2 somente um curso manifestou que não insere. Em dois dos seis casos, foi possível perceber esta incongruência pela incerteza do/a Coordenador/a da adequabilidade entre o que o curso faz em EA e as exigências legais, ou pelo atendimento em desacordo com às políticas (por exemplo, em disciplina optativa).

Quanto à percepção sobre o apoio efetivo da Administração Central da UFPEL na inserção da EA, 54% dos/as respondentes afirmam verificar total ou parcialmente e o restante ou não verifica ou não soube responder. Somente 2 Coordenadores/as indicaram a existência de ações de formação continuada em EA no âmbito de seu curso, enquanto 31 não promovem ações.

Da análise documental dos 15 PPCs objeto da Etapa 3, verificou-se que apesar de o/a Coordenador/a afirmar na etapa exploratória que o curso atendia ou atendia parcialmente às políticas de EA, em 7 PPCs (46,66%) não foi verificada nenhuma referência às categorias diretas, sendo 3 bacharelados e 4 licenciaturas. Ressaltamos que o compromisso da formação com a proteção do meio ambiente compõe o perfil do egresso do licenciado, figurando a EA como integrante do Núcleo de Formação Geral (Resolução CNE/CP 2/2015). Para confirmarmos a inexistência, trazemos os dados referentes às categorias indiretas, sendo que em 2 dos 7 cursos também não há menção às mesmas. Nos outros 5: o 1º faz referência à projeto de extensão na temática de direitos humanos, incluindo a relação meio ambiente e sociedade; o 2º possui disciplina obrigatória sobre meio ambiente ligada à aspectos da gestão ambiental; o 3º possui 3 disciplinas obrigatórias com tópicos relacionados às questões da gestão ambiental e desenvolvimento sustentável; o 4º possui disciplina obrigatória com um tópico que relaciona a formação à ética e meio ambiente; o 5º possui disciplina não obrigatória à todos/as e relaciona formação e meio ambiente.

Dos 8 PPCs que afirmaram atender ou atender parcialmente às políticas de EA e que foi possível verificar a ocorrência das categorias diretas: o 1º restringe-se à disciplina obrigatória referente ao meio ambiente; o 2º possui 3 disciplinas obrigatórias referentes ao meio ambiente, desenvolvimento, resíduos e gestão ambiental; o 3º, 4º e 5º, apesar de possuírem subtítulo no PPC referente à EA não foi possível verificar sua inserção na estrutura curricular. Em 2 destes localizamos somente um projeto de extensão na temática de direitos humanos, incluindo a relação meio ambiente e sociedade, e 2 deles conferem autonomia aos docentes para incluírem o tema nos Planos de Ensino, sem mecanismos de garantia; o 6º possui 5 disciplinas obrigatórias relacionadas ao planejamento e gestão de recursos voltados ao mercado; o 7º oferta disciplina obrigatória relacionando a formação como instrumento de EA e confere autonomia aos docentes para

incluírem o tema nos Planos de Ensino, sem mecanismos de garantia; o 8º oferta 4 disciplinas obrigatórias, sendo uma relacionada diretamente à EA e as demais às questões socioambientais.

Quanto a coerência entre a opção metodológica informada na Etapa 2 e a verificada na análise documental, conclui-se ser mais facilmente identificável quando a citada inclusão ocorre nos conteúdos dos componentes já constantes do currículo, opção informada na Etapa 2 por 9 cursos dos 15 cursos da Etapa 3, contudo verificada em 8 PPCs. Destes, em 4 PPCs a caracterização da/s disciplina/s não demonstrou ser tendente a EA, mas, sim, à conteúdo da área da gestão ambiental. Por fim, apesar de a transversalidade de ter sido opção na Etapa 2 de 13 dos 15 cursos da Etapa 2, de fato não foi identificada em nenhum dos PPCs para além da mera afirmação no corpo do texto, sem mecanismos de garantia de concretização e/ou de acompanhamento e avaliação.

4. CONCLUSÕES

Ainda é desafiadora a inclusão da EA nos currículos do Ensino Superior, tornando-se imperioso que as IES de fato se responsabilizem com esta obrigatoriedade e necessidade frente à crise ecológica que se intensifica. A operacionalização da transversalidade até diferentes concepções acerca do que é a EA, bem como o desconhecimento da legislação, tornam este desafio maior. A formação continuada para os gestores, assessorias pedagógicas e docentes dos cursos de graduação pode contribuir. Um estudo acerca das práticas dos cursos poderia confirmar a tese de que a graduação da UFPEL carece em quantidade e qualidade, de práticas-pedagógicas em EA. A pesquisa, finda em 2019, oferece, a partir da pesquisa documental, um diagnóstico da EA nos currículos presenciais, assim como elementos para pesquisas sobre o currículo em ação, a fim de verificar na prática pedagógica se a EA de fato ocorre em acordo com a PNEA.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COLUCCI, F. E. M.; MORALES, A.; BERNARDO, C. H. C. Revisão bibliográfica sistemática sobre ambientalização curricular no ensino superior: uma análise com foco no ensino jurídico. In: **Unisul**, Tubarão, v.13, n. 23, p. 122-141, 2019.
- DIAS, E. A. **Visão de Natureza: uma análise sobre práticas jurídicas antropocêntricas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. 2008. 185f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Curso de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Pelotas.
- GUERRA, A. F. S.; FIGUEIREDO, M. L.; MARCOMIN, F. E. Reflexões sobre os princípios da ambientalização e sustentabilidade na Educação Superior. In: **Unisul**, Tubarão, v.13, n. 23, p. 5-16, Jan/Jun 2019.
- LEFF, E. **A Complexidade Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2003.
- LOUREIRO, C. Problematizando conceitos: contribuição à práxis em educação ambiental. In: LOUREIRO, C. F. B; LAYRARGUES, P.; CASTRO, R. **Pensamento complexo, dialética e educação ambiental**. São Paulo: Cortez, 2006.
- MENDES, K. S; DIAS, E. A.; JARDIM, B. G.; HYPÓLITO, A. L. M. Curricularização da Educação Ambiental nos cursos de graduação da UFPEL. In: CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFPEL, XXVIII, Pelotas, 2018. **Anais do XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UFPEL**. Pelotas, UFPEL, 2018.
- OLIVEIRA, R. L. P.; ADRIÃO, T. M. F. Os 25 anos da Constituição de 1988: reflexões sobre o direito à educação de qualidade. In: **Políticas educacionais e qualidade da escola pública**. Curitiba: CRV, 2013. P. 29-41.